



# Carta Da Renascença Cultural De África





# Carta Da Renascença Cultural De África



## PRÂMBULO

**Nós**, Chefes de Estado e de Governo reunidos na Sexta Sessão Ordinária da conferência da União Africana, em Cartum, República do Sudão, de 23 a 24 de Janeiro de 2006,

Inspirados pela Carta Cultural da África, adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana reunidos na sua Décima-Terceira Sessão Ordinária em Port Louis, Maurícias, de 2 a 5 de Julho de 1976

### **Guiados**

pelo Acto Constitutivo da União Africana;

Pela Declaração Universal de Princípios de cooperação cultural internacional adoptada pela Conferência Geral da UNESCO na sua Décima-quarta Sessão em 1966,

Pelo Manifesto Cultural Pan-africano de Argel (1969), e pela Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais em África organizada pela UNESCO em Acra, em 1975, em cooperação com a Organização da Unidade Africana;

Pela Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos de (1981);

A Convenção Internacional sobre a protecção dos bens culturais em caso de conflito armado (1954) e os protocolos adicionais;

A Convenção Internacional sobre a interdição da importação, exportação e transferência de propriedade ilícita;

Exportação e transferência da Propriedade Cultural (1970);

Convenção sobre a protecção do património mundial, cultural e natural (1972);

Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001)

Convenção sobre a Salvaguarda da Herança Cultural Intangível (2003),

Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade em Expressões Culturais (2005);



Pela Decisão da Cimeira da OUA sobre a criação da Academia Africana de Línguas;

A Decisão da Primeira Conferência dos Ministros Africanos da Cultura sobre a adopção do Projecto de Carta da Renascença Cultural da África, de 13 a 14 de Dezembro de 2005, em Nairobi, Quênia;

## **AFIRMANDO**

Que qualquer sociedade humana é necessariamente regulada por normas e princípios baseados na cultura; e a cultura deve ser considerada como um conjunto de características linguísticas, espirituais, materiais, intelectuais e emocionais distintas de uma sociedade ou de um grupo, e que inclui, a arte e a literatura, estilos de vida, formas de vida em comum, sistemas de valores, tradições e crenças.

De que todas as culturas emanam das sociedades, comunidades, grupos e indivíduos e que qualquer política cultural africana deve necessariamente, permitir que os povos se possam expandir para uma maior responsabilidade no seu desenvolvimento;

## **CIENTES DO FACTO DE QUE**

Qualquer povo tem o direito inalienável de organizar a sua vida cultural em total harmonia com as suas ideias políticas, económicas, sociais, filosóficas e espirituais;

## **CONVENCIDOS**

De que todas as culturas do mundo têm igual direito ao justo respeito bem como todos os indivíduos são iguais em relação ao livre acesso à cultura;

## **RECORDANDO**

Que apesar da dominação cultural que durante o tráfico de escravos e o período colonial levou à negação da personalidade da parte dos povos africanos, falsificou a sua história, denegriu e combateu sistematicamente os valores africanos e tentou substituir as suas línguas pela língua do colonizador;

## **CONVENCIDOS**

De que a unidade da África alicerça-se em primeiro lugar na sua história

De que a afirmação da identidade cultural denota uma preocupação comum de todos os povos da África;



De que a diversidade cultural e unidade africanas são um factor de equilíbrio, força no desenvolvimento económico africano, na resolução de conflitos e na redução de desequilíbrios e da injustiça em prol da integração nacional;

Que é imperativo edificar sistemas de educação que enquadrem os valores africanos bem como valores universais, de modo a garantir tanto o enraizamento dos jovens na cultura africana como a permitir-lhes o acesso para enriquecer as contribuições de outras civilizações e mobilizar as forças sociais no contexto de um desenvolvimento endógeno sustentável aberto ao mundo;

Que é imperativo que se assegure de forma determinada a promoção das línguas africanas, dos fundamentos e da media da herança cultural tangível e intangível nas suas formas mais autênticas e essencialmente populares, bem como os factores de desenvolvimento;

Que é imperativo realizar de forma sistemática um inventário do património cultural, material e imaterial, em particular nas áreas da história e das tradições, dos conhecimentos, das artes e do artesanato, de modo a preservá-lo e promovê-los;

## **GUIADOS**

Por uma determinação comum de reforçar a compreensão no seio dos nossos povos e a cooperação no seio dos nossos Estados, para a satisfação das aspirações dos nossos povos e zelar pelo reforço da fraternidade e da solidariedade no quadro de uma maior unidade cultural que transcende as diversidades étnicas, nacionais e regionais na base de uma visão comum;

## **CONSCIENTES**

De que a cultura constitui para os nossos povos o meio mais seguro de promover o caminho de África em prol do desenvolvimento tecnológico e a resposta mais eficiente aos desafios da globalização;

## **CONVENCIDOS**

De que a cultura africana torna-se insignificante a menos que ela possa desempenhar uma parte plena na luta pela libertação política e social bem como nos esforços de reabilitação e unificação e que não existe nenhum limite ao desenvolvimento cultural de um povo;



## **CONVENCIDOS**

De que uma determinação comum oferece a base para a promoção do desenvolvimento cultural harmonioso dos nossos Estados e das nossas sociedades;

## **TOMANDO EM CONTA**

Que o processo de globalização facilitado pela rápida mudança das tecnologias de informação e comunicação constitui ao mesmo tempo um desafio tanto para as identidades culturais como para as diversidades culturais e requer uma mobilização universal a favor do diálogo entre as civilizações,

## **ACORDAMOS**

Estabelecer a presente Carta de Renascença Cultural de África.

### **Artigo 1 Substituição da Carta Cultural de África de 1976**

A Carta Cultural de África adoptada em 1976 pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana é a seguir substituída pela presente Carta.

### **Artigo 2 Relações entre as Partes da Carta Revista e as Partes abrangidas pela Carta Cultural de África de 1976**

- a) *A Carta deve aplicar-se apenas entre as partes abrangidas por esta Carta.*
- b) *As relações entre as Partes da Carta Cultural original para África de 1976 e as Partes desta Carta Revista devem ser regidas pelas disposições da Carta Cultural original de África*

## **PARTE I OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS Artigo 3**

Os objectivos desta Carta são os seguintes:

- a) *afirmar a dignidade de Homens e Mulheres africanos bem como os fundamentos populares da sua cultura;*



- b) promover a liberdade de expressão e democracia cultural, que é indivisível da democracia política e social;*
- c) promover um ambiente propício para os povos africanos manterem e reforçarem o sentido e a vontade de progresso e desenvolvimento;*
- d) preservar e promover a herança cultural africana, através da restituição e da reabilitação;*
- e) combater e eliminar todas as formas de alienação, exclusão e de opressão cultural em todas as partes da África;*
- f) encorajar a cooperação cultural entre os Estados Membros, com vista ao reforço da unidade africana, através do uso de línguas africanas, bem como encorajar o diálogo entre culturas;*
- g) integrar os objectivos culturais nas estratégias de desenvolvimento;*
- h) encorajar a cooperação cultural internacional para uma melhor compreensão entre os povos dentro e fora de África;*
- i) promover, em cada país, a popularização da ciência e da tecnologia, incluindo sistemas do conhecimento tradicional como condição para uma melhor compreensão e preservação do património cultural e natural;*
- j) reforçar o papel da cultura na promoção da paz e da boa governação;*
- k) desenvolver todos os valores dinâmicos na herança cultural africana que promova os direitos do homem, a coesão social e o desenvolvimento humano;*
- l) disponibilizar todos os povos africanos recursos para responder à globalização.*

#### **Artigo 4**

Para o cumprimento destes objectivos estabelecidos no Artigo 1, os Estados africanos subscrevem solenemente os seguintes princípios:

- a) acesso de todos os cidadãos à educação e cultura;*
- b) respeito pela liberdade de criar e de libertar o génio criativo dos povos;*
- c) respeito pelas identidades nacionais e regionais no domínio da cultura, bem como dos direitos culturais das minorias;*
- d) reforço do lugar da ciência e da tecnologia, incluindo sistemas do conhecimento indígena na vida dos povos africanos, incluindo através do uso de línguas africanas ;*
- e) intercâmbio e disseminação de experiências culturais entre os países africanos.*





## **PARTE II**

### **DIVERSIDADE CULTURAL, IDENTIDADE E RENASCENÇA AFRICANA**

#### **Artigo 5**

1. Os Estados africanos reconhecem que a diversidade cultural é um factor de enriquecimento mútuo dos povos e das Nações. Consequentemente, eles comprometem-se a defender esta diversidade cultural, a das minorias, as suas culturas, os seus direitos e as suas liberdades fundamentais.
2. A diversidade cultural concorre para a expressão das identidades nacionais, regionais e em grande medida para a construção do pan-africanismo.

#### **Artigo 6**

No plano nacional, a promoção de identidades consiste em estimular a compreensão mútua e impulsionar o diálogo inter-cultural e o diálogo entre as gerações. No Plano mundial, a promoção de identidades africanas demonstra a dignidade e a liberdade africanas e exprime deste modo os valores africanos e a contribuição do continente, bem como das suas Diásporas na edificação da civilização universal.

#### **Artigo 7**

1. Os Estados Africanos comprometem-se a trabalhar para a Renascença Africana. Eles acordam na necessidade de uma reconstrução da memória e da consciência históricas da África e das suas Diásporas.
2. Eles consideram que a história geral publicada pela UNESCO constitui uma base valiosa para o ensino da História de África e recomendam a sua difusão massiva, incluindo em línguas africanas e, por outro lado, recomendam a publicação de versões resumidas e simplificadas da história da África para uma audiência mais vasta.

## **PARTE III**

### **DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios Fundamentais das Políticas Culturais**

#### **Artigo 8**

A experiência das décadas precedentes recomenda a uma renovação profunda das



abordagens nacionais e regionais em matéria de política comum. Como produção dos povos, das comunidades de base, de artistas e intelectuais, a cultura é um factor de progresso social e uma força motriz.

## **Artigo 9**

Os Estados têm como missão essencial, construir um ambiente favorável à criação e desenvolvimento culturais. Para este fim, eles são os garantes da liberdade e da expressão de todos os cidadãos e actores culturais.

## **Artigo 10**

1. Os Estados garantirão pela introdução dos valores culturais africanos e dos princípios universais dos direitos humanos no ensino e nos programas de informação e de comunicação.
2. Os Estados comprometem-se a:
  - ▶ *proteger e promover a liberdade dos artistas, intelectuais e homens de cultura;*
  - ▶ *proteger e valorizar o património cultural material e imaterial;*
  - ▶ *apoiar financeira e materialmente as iniciativas culturais em todas as camadas da sociedade;*
  - ▶ *facilitar o acesso de todas as camadas da população à educação e à cultura.*

## **CAPÍTULO II Actores Culturais**

### **Artigo 11**

1. Os Estados reconhecem que vários actores são instrumentos do desenvolvimento cultural: criadores, promotores privados, associações, comunidades locais, sector privado.
2. Os Estados comprometem-se a apoiar o desenvolvimento cultural através de medidas de incitação nos planos fiscal, legislativo e administrativo. Estas medidas serão direccionadas para os portadores de iniciativas, associações, sociedade civil e sector privado.



## **Artigo 12**

1. Os Estados Membros reforçarão as capacidades dos sectores culturais e dos actores através da organização de festivais, seminários, conferências, estágios de formação e de aperfeiçoamento aos níveis nacional, regional, continental e pan-africano.
2. Os Estados zelarão, em particular, pela garantia do acesso legal dos homens e das mulheres á expressão cultural, tomada de decisão, profissões de arte e da cultura.

## **Artigo 13**

1. Os jovens representam a maioria da população africana. É no seio destes que se encontram os recursos-chave para a criação contemporânea.
2. States commit themselves to recognise cultural expressions by the youth, according them their true value and responding to their aspirations, in accordance with African culture and values.

## **Artigo 14**

Os Anciãos e os dirigentes tradicionais são actores culturais no seu pleno direito. O seu papel e a sua importância merecem reconhecimento oficial de modo a integrá-los nos mecanismos modernos de resolução de conflitos, bem como no sistema do diálogo inter-cultural.

## **Artigo 15**

A formação é uma componente cultural tão importante quanto o desenvolvimento económico e social. Consequentemente, os Estados africanos deviam criar um ambiente favorável para o aumento do acesso e da participação de todos na cultura, incluindo as comunidades marginalizadas e desfavorecidas.

## **Artigo 16**

Com vista a realização do objectivo definido no Artigo precedente, os Estados africanos devem definir políticas de formação que garantem a liberdade dos artistas, dos criadores e de outros actores culturais

## **Artigo 17**

A formação profissional para artistas criativos e de outros actores culturais



deve ser melhorada e métodos modernos devem ser adoptados, sem o corte do cordão umbilical que os liga às fontes tradicionais da arte africana. Para este fim devem ser ministradas formações de especialistas nas instituições nacionais, regionais e sub-regionais de formação a serem criados em África.

## **PARTE IV O USO DAS LÍNGUAS AFRICANAS**

### **Artigo 18**

Os Estados africanos devem reconhecer a necessidade de desenvolver as línguas africanas, a fim de garantir o seu avanço cultural e aceleração do seu desenvolvimento económico e social. Para alcançar este fim, eles devem esforçar-se por formular políticas nacionais em relação às línguas.

### **Artigo 19**

Os Estados africanos devem preparar e implementar reformas para a introdução de línguas africanas no currículo da educação. Para este fim, cada Estado deve expandir o uso das línguas africanas, tomando em consideração os requisitos da coesão social, do progresso tecnológico e da integração regional africana.

## **PARTE V USO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Artigo 20**

Os Estados africanos devem reconhecer a ligação entre a cultura, a formação e comunicação. Por isso, devem encorajar o uso da informação e da comunicação para o desenvolvimento e promoção cultural.

### **Artigo 21**

Os Estados africanos:

- a) *devem garantir o uso das tecnologias da informação e da comunicação para promover a cultura africana;*
- b) *devem promover a criação de casas publicadoras e distribuidoras de livros, de manuais escolares, de livros para crianças e obras audiovisuais, particularmente*



*em línguas africanas;*

- c) muito particularmente, devem criar um ambiente favorável que aumente a criação, protecção, produção e distribuição de obras culturais.*

## **PARTE VI O PAPEL DOS ESTADOS NO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA**

### **CAPÍTULO III Assistência à Criação e Expressão Artísticas**

#### **Artigo 22**

Os Estados devem proporcionar um ambiente favorável que promova o reforço da criatividade em todas as suas diversidades, principalmente através de:

- a) Estabelecer instituições e estruturas apropriadas que facilitem a criatividade e expressão artísticas;*
- b) Prestar assistência financeira, técnica e de outras formas de apoio para estimular a criação e a expressão artística, de preferência através do estabelecimento de fundos nacionais para a promoção da cultura e das artes;*
- c) Prestar assistência fiscal e incentivos, incluindo a redução de impostos para bens e serviços culturais africanos;*
- d) Subscrever e ratificar cartas, convenções e outros instrumentos normativos da preservação que estabelecem padrões que preservam e promovem a criação e a expressão artísticas, inter-alia, a Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais (2005), que é um instrumento importante para proteger as línguas locais, a arte e cultura contra os efeitos que uniformizam a globalização cultural, particularmente nos países em desenvolvimento;*
- e) Tomar medidas apropriadas que protejam os direitos da propriedade intelectual para aqueles que se encontram envolvidos na diversidade cultural;*
- f) Ajustar a política e a legislação com as cartas nacionais, convenções e outros instrumentos internacionais que fixam padrões a esse respeito.*



## **CAPÍTULO IV**

### **Protecção de Bens e Serviços Artísticos Africanos**

#### **Artigo 23**

Os Estados africanos devem preparar uma convenção inter-africana sobre os direitos do autor a fim de garantir a protecção de obras africanas. Eles devem também intensificar os seus esforços para alterar as convenções internacionais existentes em conformidade com os interesses africanos.

#### **Artigo 24**

Os Estados africanos devem promulgar leis e regulamentos nacionais e intra-africanos que garantam a protecção dos direitos dos autores e criem associações de autores e encorajar o estabelecimento de associações de autores responsáveis pela protecção de material e de integridade moral daqueles que produzem bens culturais e serviços.

## **CAPÍTULO V**

### **Protecção da Herança Cultural Africana**

#### **Artigo 25**

Os Estados africanos, tendo adoptado a Posição Africana sobre o Património Mundial em África, e a proposta da criação do Fundo Mundial para o Património Africano, devem tomar medidas para implementar as disposições relevantes contidas neste documento e na proposta para a criação do Fundo Mundial para a Herança da África.

#### **Artigo 26**

Os Estados africanos devem tomar medidas para pôr fim à pilhagem e tráfico ilícito da propriedade cultural africana e garantir que a mesma seja repatriada para os seus países de origem.

#### **Artigo 27**

Os Estados africanos devem tomar medidas necessárias para garantir que os arquivos e outros documentos históricos que foram ilicitamente retirados da África sejam restituídos aos seus países para lhes permitir que tenham arquivos completos concernentes à história.



## Artigo 28

Os Estados africanos interessados devem comprometer-se a criar condições físicas e ambientais favoráveis para a salvaguarda e protecção dos arquivos e registos históricos repatriados.

## Artigo 29

Os Estados africanos devem ratificar a Convenção sobre a Protecção da Propriedade Cultural em circunstância de conflito armado, e a Convenção sobre a Herança Cultural Intangível.

## PARTE VII COOPERAÇÃO CULTURAL INTRA E INTER-AFRICANA

### Artigo 30

Os Estados africanos reconhecem que é vital estabelecer a cooperação cultural africana como uma contribuição à compreensão mútua das culturas de outros Estados a fim de enriquecer as culturas africanas e, em segundo lugar, entre a África e o resto do mundo, em particular com a Diáspora.

### Artigo 31

Para alcançar os objectivos definidos no Artigo anterior, os Estados africanos acordam no seguinte:

- ☞ *desenvolver capacidades, particularmente para as agências especializadas da Comissão da UA, a fim de permitir coordenar, supervisionar, avaliar, harmonizar e partilhar efectivamente as melhores práticas sobre as políticas, programas e redes.;*
- ☞ *organizar eventos culturais tais como festivais, simpósios, desportos e exposições de arte;*
- ☞ *criar centros de pesquisa cultural e encorajar programas de intercâmbio cultural;*
- ☞ *comprometer-se a garantir que os valores culturais africanos sejam divulgados, a fim de promover e consolidar o sentido de identidade entre os africanos.*



## **PARTE VIII ÁFRICA E A DIÁSPORA AFRICANA**

### **Artigo 32**

Os Estados africanos devem reforçar as ligações, incluindo no campo cultural, de negócios, de educação, financeiro, científico e técnico entre a África e a Diáspora africana em todo o mundo. Eles devem ajudar os membros da Diáspora para melhor se enquadrarem nas potências locais, regionais e nacionais nos países onde estão localizados, para melhor poderem enfrentar os problemas com que a sua comunidade se confronta, bem como melhor se enquadrarem na participação do desenvolvimento de África.

### **Artigo 33**

A União Africana deve tomar medidas para estabelecer, nos países onde existe um número significativo da Diáspora africana, e em qualquer outro lugar, com o objectivo de:

- a) promover uma consciencialização positiva acerca da África;
- b) promover posições e perspectivas africanas;
- c) ajudar a Diáspora africana a envolver-se nas suas comunidades, nos seus governos regionais e nacionais, na África e no mundo em geral.

## **PARTE IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34 Assinatura e Ratificação**

- a) *Esta Carta fica aberta para assinatura a todos os Estados Membros da União Africana e será ratificada pelos Estados signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais;*
- b) *O instrumento original, feito se possível nas línguas africanas e em Inglês, Francês, Português e Árabe, sendo todos os textos igualmente autênticos, será depositado junto da Comissão da União Africana que transmitirá as cópias a todos os Estados Membros;*
- c) *Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Comissão da União Africana que notificará a todos os signatários sobre o tal depósito.*





## **Artigo 35** **Entrada em Vigor**

A Carta entra em vigor imediatamente após a recepção pela Comissão da União Africana dos instrumentos de ratificação e de adesão de dois-terços do total dos membros da União Africana.

## **Artigo 36** **Registo da Carta**

Esta Carta, depois da devida ratificação, será registada junto do Secretariado das Nações Unidas através da Comissão da União Africana, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

## **Artigo 37** **Interpretação da Carta**

Qualquer questão que venha surgir no que concerne à interpretação desta Carta será resolvida por decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

## **Artigo 38** **Adesão e Ascensão**

- a) *Qualquer Estado Membro da UA pode, a qualquer altura, notificar a Comissão da União Africana da sua intenção de aderir ou ascender à Carta;*
- b) *A Comissão deve comunicar, ao receber essa notificação, uma cópia a todos os Estados Membros. A adesão ou ascensão torna-se efectiva catorze dias depois da comunicação da notificação do requerente a todos os Estados Membros pela Comissão da União Africana.*

## **Artigo 39** **Emenda e Revisão**

- a) *Qualquer Estado Parte pode submeter propostas para emendas ou revisão desta Carta.*
- b) *As propostas para emenda ou revisão devem ser submetidas, por escrito, ao Presidente da Comissão da União Africana que deve transmiti-las aos estados*



- partes, em conformidade, dentro de trinta (30) dias após recepção do mesmo.*
- c) A Conferência deve analisar estas propostas dentro de um período de um (1) ano após notificação dos Estados Partes em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste artigo.*
  - d) As emendas ou revisões devem ser adoptadas pela Conferência por consenso, na falta de uma maioria de dois - terços.*
  - e) As emendas ou revisões entram em vigor para cada Estado Parte, após aprovação do mesmo, dentro de trinta (30) dias após o Presidente da Comissão da União Africana ter recebido a notificação relativa à aprovação.*

**ADOPTADA PELA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
CONFERÊNCIA, REALIZADA EM CARTUM, SUDÃO,  
A 24 DE JANEIRO DE 2006**

\*\*\*\*\*





Department of Social Affairs  
African Union Commission  
P.O.Box: 3243  
Addis Ababa, Ethiopia  
Tel.: +251 11 551 77 00  
Fax: +251 11 553 361  
Email: [dsocial@africa-union.org](mailto:dsocial@africa-union.org)  
Web: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)